



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

Soure, 20 de fevereiro de 2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE PREGÃO ELETRONICO NºA.2023-002 - SRP.

MODALIDADE: CARONA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer;

REQUERENTE: Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 3.044/2005, e de acordo com o que se estabelece junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico **Adesão a S.R.P. Nº A.2023-002** que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, que versa sobre a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO NºA.2023-002 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, REFRIGERADORES DE AR) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE. .**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **CARONA PREGÃO ELETRONICO Nº015/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºA.2023-002**, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS;

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase para consolidação da Ata para adesão:

1. Consta nos autos a solicitação de motivação que gerou a futura adesão com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2023.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Adesão, no **GABINETE DO PREFEITO, Rua 2ª do Bairro Centro, nº 281 - CEP: 68.870-000 – Soure -Pará.**
4. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
5. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas o Edital e todos os seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Segunda Rua nº381 – Centro

Observo neste, que o Pregoeiro e a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº.147/2014 e demais normas pertinentes.

III - DO JULGAMENTO.

No que tange aos julgamentos dos preços e média da referida ATA de Adesão, consoante aos preços ofertados e documentos de habilitação, estão regularmente adequados às exigências do Edital em pauta.

V - DOS FATOS.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos documentos que compõem a Ata para adesão, concluímos que atenderam na íntegra os requisitos das leis nas atividades realizadas, atentando ao fato de que nenhuma irregularidade fora levantada, estando todos os procedimentos de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO.

Essa Controladoria se posiciona com o **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a forma executada para a adesão está de acordo com as exigências legais e que os preços ofertados estão na média dos preços de referências e ratifica o posicionamento da Assessoria Jurídica que corrobora com a adesão a Ata decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de futura e eventual contratação.

VII - VENCEDOR DO CERTAME

- ANJOS E ANJOS LTDA - ME - CNPJ - 06.069.753/0001-30

Valor R\$ 1.971.212,31 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e trinta e um centavos).

É o parecer;

Salvo Melhor Juízo.

Soure - PA,

Antonio da Silva Fernandes
Controle Interno